



REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

TAÇA BARNABÉ 2008

1 ORGANIZAÇÃO E ÂMBITO

- 1.1 A Taça Barnabé é organizada pelas Colectividades Participantes, com o apoio da Junta de Freguesia de Alargem do Bispo.
- 1.2 Tem como principais órgãos, o Conselho Organizador que é soberano nas suas decisões, o Comité Disciplinar, o Sector Administrativo e o Sector de Marketing e Publicidade.
- 1.3 O presente Regulamento Interno, rege toda a organização e funcionamento da Taça Barnabé sendo da responsabilidade do Conselho Organizador a alteração do mesmo, sobre proposta dos restantes órgãos.
- 1.4 O Regulamento Desportivo define as regras de funcionamento e organização da vertente desportiva da Taça Barnabé.
- 1.5 É da competência do Conselho Organizador a realização das cerimónias de abertura e encerramento do evento.

2 CONSELHO ORGANIZADOR

- 2.1 É composto por seis (6) elementos a designar pela Junta de Freguesia de Alargem do Bispo de forma a garantir o rigor e isenção necessários para o evento;
- 2.2 É o órgão máximo da Taça Barnabé com poderes absolutos de decisão com base no Regulamento Desportivo e Regulamento da Organização.
- 2.3 Tem na sua dependência directa o Comité Disciplinar, o Sector Administrativo e o de Marketing e Publicidade que devem manter o Conselho Organizador sempre informado de todas as actividades e actos;
- 2.4 Tem como principal função a coordenação de todos os órgãos e áreas pertencentes à Taça Barnabé, com poder absoluto sobre os mesmos, a quem devem ser remetidas todas as dúvidas e omissões.

3 COMITÉ DISCIPLINAR

- 3.1 O Comité Disciplinar é composto por cinco (5) elementos, dois dos quais pertencentes, obrigatoriamente, ao Conselho Organizador e os restantes pertencentes às colectividades participantes, sendo eleitos da seguinte forma:
 - a) Por acordo entre as Colectividades;
 - b) Não havendo acordo, cada colectividade interessada indicará um elemento para integrar o Comité Disciplinar, seguindo-se uma votação, onde cada colectividade faz dois votos, não podendo votar no elemento por ela indicado. Caso existam, serão escolhidos os três mais votados, caso contrário, seguir-se-á nova votação até existirem os três elementos ou até que seja efectuado o desempate.
- 3.2 Os elementos escolhidos para integrar o Comité Disciplinar não poderão ser substituídos temporariamente, ou seja, toda e qualquer substituição será definitiva e efectuada em reunião da organização, sendo a nomeação do(s) novo(s) elemento(s) efectuada da mesma forma da escolha original.
- 3.3 O Comité Disciplinar efectuará um Regulamento Autónomo, onde terá que ser definido o seguinte:
 - a) O funcionamento da mesa durante a realização dos jogos e quais os elementos que a poderão integrar;
 - b) A forma de repartição do trabalho entre os vários elementos que integram o Comité e o calendário de trabalho, sendo obrigatória a presença de dois elementos em cada dia de jogo;

- c) A forma de exclusão dos elementos do Comité Disciplinar, podendo ser sempre a pedido do interessado ou por atingir um determinado numero de faltas;
- d) As penalizações para as colectividades que não cumpram as suas obrigações e as suas responsabilidades no desempenho das suas funções no Comité Disciplinar;
- e) Os castigos desportivos a aplicar a todos os intervenientes directos e indirectos da Taça Barnabé.

4 SECTOR ADMINISTRATIVO

- 4.1 O Sector Administrativo é composto por oito (8) elementos, dois dos quais pertencentes, obrigatoriamente, ao Conselho Organizador e os restantes pertencentes às colectividades participantes, sendo eleitos da seguinte forma:
 - a) Por acordo entre as Colectividades;
 - b) Não havendo acordo, cada colectividade interessada indicará um elemento para integrar o Sector Administrativo, seguindo-se uma votação, onde cada colectividade faz dois votos, não podendo votar no elemento por ela indicado. Caso existam, serão escolhidos os seis mais votados, caso contrário, seguir-se-á nova votação até existirem os seis elementos ou até que seja efectuado o desempate.
- 4.2 O Sector Administrativo está na dependência directa do Conselho Organizador, que deve manter sempre informado de todas as actividades e actos.
- 4.3 As decisões do Sector Administrativo são tomadas por maioria simples, sendo que um dos elementos do Conselho Organizador tem voto de qualidade em caso de empate, devendo o nome desse elemento ser definido aquando da tomada de posse de todos os elementos que compõem o Sector Administrativo.
- 4.4 A segurança da Taça Barnabé tem por função a manutenção da ordem e do desportivismo dentro do pavilhão, sendo composta por elementos das Colectividades participantes, ficando o Sector Administrativo responsável pelo regular funcionamento da mesma.
- 4.5 O Sector Administrativo terá a seu cargo, além da segurança definida no ponto anterior, o tratamento de todos os actos administrativos necessários ao normal funcionamento da Taça Barnabé, definindo todas as regras necessárias através da elaboração de um Regulamento Autónomo.
- 4.6 O Regulamento Autónomo será apresentado à Assembleia de Colectividades para aprovação, bastando maioria simples para a sua aprovação.
- 4.7 No Regulamento Autónomo devem ser definidos:
 - a) O funcionamento da bilheteira;
 - b) A distribuição de elementos da Segurança pelos pavilhões, onde se realizem jogos;
 - c) A assistência às equipas que jogam;
 - d) A forma de exclusão dos elementos do Sector Administrativo, podendo ser sempre a pedido do interessado ou por atingir um determinado numero de faltas;
 - e) As penalizações para as colectividades que não cumpram as suas obrigações e as suas responsabilidades no desempenho das suas funções no Sector Administrativo;
- 4.8 No final de cada dia de jogos, os elementos da Segurança, elaborarão um relatório com as incidências ocorridas, que será remetido ao Comité Disciplinar.
- 4.9 Os elementos que participem na segurança, ficarão sujeitos aos regulamentos da Taça Barnabé.

5 SECTOR DE MARKETING E PUBLICIDADE

- 5.1 O Sector de Marketing e Publicidade é composto por quatro (4) elementos, dois dos quais pertencentes, obrigatoriamente, ao Conselho Organizador e os restantes pertencentes às colectividades participantes, sendo eleitos da seguinte forma:
- Por acordo entre as Colectividades;
 - Não havendo acordo, cada colectividade interessada indicará um elemento para integrar o Sector de Marketing e Publicidade, seguindo-se uma votação, onde cada colectividade faz dois votos, não podendo votar no elemento por ela indicado. Caso existam, serão escolhidos os dois mais votados, caso contrário, seguir-se-á nova votação até existirem os dois elementos ou até que seja efectuado o desempate.
- 5.2 O Sector de Marketing e Publicidade está na dependência directa do Conselho Organizador, que deve manter sempre informado de todas as actividades e actos.
- 5.3 As decisões do Sector de Marketing e Publicidade são tomadas por maioria simples, sendo que um dos elementos do Conselho Organizador tem voto de qualidade em caso de empate, devendo o nome desse elemento ser definido aquando da tomada de posse de todos os elementos que compõem o Sector de Marketing e Publicidade.
- 5.4 A angariação de patrocinadores e apoiantes à organização da Taça será efectuada pelas colectividades e pelo Sector de Marketing e Publicidade
- 5.5 O Sector de Marketing e Publicidade, definirá em Regulamento Autónomo os suportes publicitários, valores dos patrocínios e forma de divulgação do evento;
- 5.6 O Regulamento Autónomo será apresentado à Assembleia das Colectividades para aprovação, bastando maioria simples para a sua aprovação;
- 5.7 No Regulamento Autónomo deve ser definida:
- A percentagem para as colectividades angariadoras dos patrocínios;
 - A emissão de recibos, que quitem a publicidade recebida, e a sua distribuição por todas as colectividades, mesmo que não angariem publicidade;
 - A posse dos direitos de imagem, tais como gravações de imagem e fotografia, a forma de os ceder a outrem mediante contrapartidas julgadas de interesse para a Organização.
 - A forma de exclusão dos elementos do Sector de Marketing e Publicidade, podendo ser sempre a pedido do interessado ou por atingir um determinado numero de faltas;
 - As penalizações para as colectividades que não cumpram as suas obrigações e as suas responsabilidades no desempenho das suas funções na Secção de Marketing e Publicidade.
- 5.8 A animação durante a realização dos jogos, é da responsabilidade da Secção de Marketing e Publicidade.

6 PAVILHÕES

- 6.1 A cedência dos pavilhões para a realização da Taça Barnabé é efectuada através da elaboração de protocolos entre a Junta de Freguesia e as Colectividades detentoras dos mesmos.
- 6.2 É da competência do Conselho Organizador a verificação das condições mínimas dos Pavilhões, para a realização da Taça Barnabé.
- 6.3 Nos dias em que se realizarem jogos, as colectividades detentoras dos pavilhões terão que os colocar à disposição da Organização da Taça Barnabé, para a realização dos jogos, assegurando a manutenção, limpeza e asseio do mesmo, passando para a organização a gestão de todos os espaços necessários para a realização dos jogos (recinto, bancadas, balneários, parque de estacionamento, etc).
- 6.4 A exploração dos bares dos pavilhões é da competência exclusiva das Colectividades detentoras dos pavilhões.

7 RECEITA, DESPESA E REPARTIÇÃO

- 7.1 As receitas da Taça Barnabé serão constituídas por:
- Entradas da Bilheteira;
 - Publicidade e venda de merchandising;
 - Vendas de Rifas no interior dos pavilhões;
 - Venda de DVD's e fotografias dos jogos;
 - Outras receitas ocasionais.
- 7.2 As despesas da Taça Barnabé serão constituídas por:
- Aquisição de águas e bebidas para os jogos;
 - Equipas de Arbitragem;
 - Impressão dos cartazes;
 - Produção de merchandising do evento;
 - Despesas com a organização dos eventos de abertura e encerramento;
 - Encargos com entidades oficiais;
 - Outras despesas ocasionais.
- 7.3 Ao saldo final obtido, somando e deduzindo todas as receitas e despesas, serão retirados os eventuais valores de comparticipação individual de cada colectividade na angariação de publicidade.
- 7.4 Ao saldo final obtido no ponto anterior é retirado ou somado os eventuais valores relacionados com a Segurança efectuada.
- 7.5 A verba restante será dividida pelo número de Equipas participantes, recebendo cada Colectividade a soma de cada uma das suas equipas.
- 7.6 As equipas irradiadas não participam na distribuição referida no ponto anterior.

8 CONTA BANCÁRIA E CAIXA

- 8.1 Serão nomeados em reunião da Organização os elementos que movimentarão a conta bancária, que se encontra criada para este fim, cabendo ao Sector Administrativo a gestão da mesma.
- 8.2 Serão criadas folhas de caixa e registo de despesas e receitas, que serão preenchidas aquando da realização da receita/despesa e será assinada por um mínimo de dois elementos.